



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Finanças

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2021, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 11:00, em atendimento ao Decreto nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, e em atenção ao Decreto nº 47.611, de 19 de maio de 2021, foi realizada a 4ª Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP). Pela SEFAZ participou o Sr. Thiago Farias Dias, suplente do Secretário de Estado de Fazenda. Pela SECC, o Senhor Fábio Serrão, suplente do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil. Pelo Governo, o Senhor Alexsandro da Silva Costa, suplente do Senhor Governador. Pela SEPLAG, o Senhor Anderson Monteze, suplente do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Pela Secretaria Executiva, a Sra. Giovana Itaboraí. Iniciando os trabalhos, foi analisada pelos membros a minuta que altera a Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC Nº 37 de 15/01/2021. Durante sua análise, o Senhor Fábio Serrão ponderou haver também caráter subjetivo nas deliberações do comitê pois, não havendo, perde-se a essência da própria razão de existir, sendo ratificado por todos. Desta forma, anuiu-se em ajustar a redação da Minuta nos respectivos pontos: inserção de Parágrafo Único ao inciso III do art. 2, com a seguinte redação “Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, poderá ser autorizado pelo CPDP o pagamento de RPs vinculados a contratos com o Estado do Rio de Janeiro em que, mesmo após a sua vigência, a manutenção do serviço seja imprescindível para o funcionamento do órgão ou entidade.”; inclusão da alínea b ao inciso I do art. 4º, com a seguinte redação “b) que houve efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato.”; e inclusão do inciso III ao art 4º, com a seguinte redação “III- Declaração do ordenador de despesa informando, caso o RP se enquadre no Parágrafo Único do art. 2º informando: a) a vigência total do contrato original; b) a essencialidade do serviço, isto é, que os serviços ou entregas necessitam ser continuados ou prestados; e c) o número do novo processo de contratação.” Concluída a análise da Minuta de Resolução, a Sra. Giovana Itaboraí encarregou-se de ajustar a minuta e em seguida compartilhar com os demais membros. Posteriormente, resgatando deliberação anterior do Comitê sobre a revogação de alguns Decretos de austeridade do passado, que atualmente já não teriam a mesma aplicabilidade, o Senhor Monteze sugeriu a revogação do Decreto Nº 47.284, de 18/09/2020, que estabelece medidas adicionais de austeridade para controle e qualidade de gastos com custeio e pagamento das despesas, pois já há outros instrumentos de qualificação da despesa pública. Foi proposto que essa revogação seja realizada por meio do decreto orçamentário que a SEPLAG envia periodicamente para a Casa Civil, ao que todos concordaram. Iniciou-se a análise dos processos recebidos via SEI até o dia 28 de junho de 2021. De início, indagou-se ao Senhor Anderson Monteze, que se manifestou de forma favorável, sobre possível colaboração na tramitação do processo SEI-040080/000010/2021 que contém a minuta de regulamentação de pagamento de DEA e aguarda parecer jurídico da SEPLAG, uma vez que já foram emitidos os pareceres jurídicos da SECC e da SEFAZ. Em sequência, a Sra. Giovana Itaboraí trouxe à discussão solicitação de pagamento de RP de convênio de despesa, se isso seria uma exceção prevista no artigo 57 do decreto de abertura. Todos concordaram com o entendimento de que esses pagamentos não se enquadram como objeto de análise e autorização do CPDP. Sugeriu-se, então, devolução dos processos que tratassem deste assunto ao órgão de origem informando que prescindem de autorização do CPDP, apresentando o devido direcionamento ao gestor sobre como proceder em casos de pagamentos desta natureza, quais sejam: SEI-310005/000222/2021, SEI-310005/000199/2021, SEI-310005/000195/2021, SEI-310005/000317/2021 e SEI-310005/000318/2021. No que tange aos processos que tratam de Contratações, de Reconhecimento de dívidas, de DEA e/ou TAC, por pendência de regulamentação, os membros deliberaram pela devolução ao órgão de origem nos termos do art. 48 do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que atualiza o art. 12 do Decreto nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, para que seja dado o devido encaminhamento, quais sejam: SEI-09/008/000534/2018, SEI-080001/004702/2021, SEI-09/009/000115/2018, SEI-310003/000336/2020, SEI-050003/000137/2021, SEI-310003/001454/2021, SEI-330028/000082/2021,

SEI-31/003/001473/2019, SEI-09/008/000404/2018, SEI-350094/000877/2020, SEI-310005/000221/2021, SEI-310003/000778/2020, E-35/192/103/2019, SEI-310003/001461/2021, SEI-330028/000090/2021, SEI-080001/005418/2020, SEI-350102/000599/2021, SEI-400002/000761/2021, SEI-35/008/001035/2019, SEI-31/003/001221/2019. No que tange aos processos que versam sobre pagamento de Restos a Pagar 2020 em ordem cronológica, serão devolvidos aos órgãos, para que procedam ao pagamento, conforme a Fonte de Recursos indicada, quais sejam: SEI-370001/000028/2020 e SEI-310005/000248/2021. O processo SEI-220010/000150/2021, SEI-150161/000373/2021 e SEI-070028/000008/2021 já foram remetidos à SUTES. Em relação aos processos SEI-260009/000715/2020, SEI-150016/000024/2021, SEI-350106/001671/2020, SEI-170029/000277/2021, SEI-040080/000016/2021, SEI-220010/000138/2021, SEI-100002/000252/2021, SEI-330018/000168/2021, SEI-310005/000252/2021, SEI-310005/000261/2021, SEI-320001/003835/2020, SEI-350106/001671/2020, SEI-050003/000383/2020, SEI-330020/000098/2020 e SEI-400001/000478/2020, foram identificadas pendências em sua instrução e serão devolvidos aos órgãos de origem para devidos ajustes, nos termos dos normativos em vigor. Já os processos descritos a seguir serão devolvidos para os órgãos de origem pelos motivos discriminados, quais sejam: SEI-080010/001343/2020, trata de Decretos de austeridade e normativos referentes ao CPDP; SEI-260005/002200/2020, os processos elencados não estão neste CPDP; e SEI-350207/000375/2020, eis que não há nenhuma providência a ser tomada pelo Comitê. No que tange ao processo SEI-310003/001509/2021 observa-se que não é objeto de CPDP pois não se trata de contratação com fornecedor, sendo então devolvido ao órgão de origem por se tratar de repasse Legal. Em relação ao processo SEI-360068/000685/2021, será remetido à Subsecretaria de Contabilidade da SEFAZ em vista da solicitação de cancelamento da inscrição dos restos a pagar processados emitidos em favor da empresa Oracle Sistemas do Brasil Ltda., relativos ao exercício financeiro de 2016. No que tange aos processos SEI-300001/000072/2021 e SEI-050003/000091/2021, autorizaram-se os pagamentos neles solicitados. Serão encaminhados para a SUTES para providências. Por fim, foi sugerida a criação de grupo de trabalho para normatizar os assuntos pendentes de regulamentação como o TAC, Reconhecimento de Dívida, Contrato e Convênio, ao que todos os membros concordaram. A 5ª Reunião Ordinária do CPDP ficou agendada para o dia 13/07/2021, às 11:00, por meio do aplicativo Microsoft Teams. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada pela Secretária Executiva às 12:20.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 26/07/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Farias Dias, Subsecretário**, em 26/07/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 30/07/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro da Silva Costa, Assessor**, em 09/08/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19921173** e o código CRC **B84FCAF9**.